

**PARECER N° 24/2021**

**PROJETO DE LEI N° 12/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.615, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída apenas a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 2º da Lei Municipal nº 1.615, de 28 de abril de 2021, cuja revogação ora se pretende, dispõe sobre a revisão, em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do inciso I do art.30 da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, é um direito assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Por oportuno, vale destacar o enunciado da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Em 28 de abril de 2021, foi editada a Lei 1.615, que revisou os subsídios dos agentes políticos do Município de Arinos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

A referida lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal em decorrência da sanção tácita, nos termos dos §§3º e 4º do art. 62 da Lei Orgânica.

Como se nota, o senhor Prefeito deixou decorrer o prazo de 15 dias úteis sem qualquer manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 02/2021, que deu origem a mencionada lei.

Ocorre que, após editada a Lei nº 1.615, de 2021, o Chefe do Executivo Municipal pretende a revogação do dispositivo que dispõe especificamente sobre a revisão do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, sob o fundamento de que deve ser analisado com maior cautela o impacto financeiro que essa revisão acarretará no orçamento futuro.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 12/2021, e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

**Vereador NETIM ORNELAS**

**Relator**